



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

A MENSAGEM N°. 17 / GG, de 13 de abril de 2015,
PROJETO DE LEI N°. 08, de 13 de abril de 2015, que:

Altera e acrescenta dispositivos
a Lei nº 4.257, de 06 de janeiro
de 1989.

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Apresento, nos termos dos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que visa alterar a Lei Estadual nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O objetivo da proposição é basicamente a alteração de alguns dispositivos da Lei supracitada, onde se busca adequar alíquotas dos produtos combustíveis com o fito de incentivar o uso de combustíveis limpos através da redução de seis pontos percentuais na alíquota do ICMS nas operações internas e interestaduais.

Por outro lado, busca-se, também, majorar em dois pontos percentuais as alíquotas de ICMS incidentes sobre operações internas com: combustíveis líquidos derivados do petróleo e produtos considerados supérfluos (ex: bebidas alcoólicas, refrigerantes, bebidas isotônicas, fumo e seus derivados, entre outros).

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto ora apresentado pelo Senhor Governador Wellington Dias, que tem como objeto majorar e reduzir alíquotas de ICMS incidentes sobre produtos no âmbito estadual.

Veio-me o presente acompanhado com emendas.

Eis o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à sua competência, assim prescreve nossa CF/88 e a Constituição Estadual:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I- direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 14. Compete, ainda, ao Estado:

I - concorrentemente com a União, legislar sobre:

a) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

A CF/88 prevê, em relação à matéria, o seguinte:

Art. 155 Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Lembramos que foi observado, por esta iniciativa de proposição, o que prescreve o art. 9º, I do CTN – Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, que diz ser vedado instituir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça.

Nesse mesmo sentido, o art. 97, II, do mesmo CTN prescreve que apenas através de lei ser possível majorar ou reduzir tributos, com raras exceções.

Já a nossa Carta Estadual diz o seguinte:

Art. 166 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça.

[grifei]



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Com efeito, no âmbito estadual é sabido que existe a Lei nº 4.257/89, onde trata da cobrança de ICMS em nosso Estado.

Diante do exposto, examinando todos os permissivos legais para esta proposição, somos pela sua constitucionalidade e juridicidade.

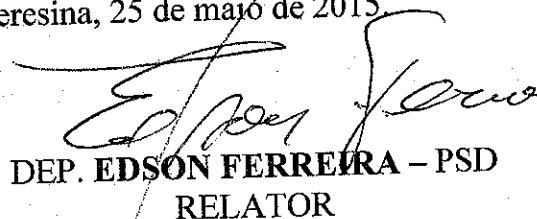
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento com emendas (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de maio de 2015


DEP. EDSON FERREIRA – PSD
RELATOR

f80

M

APROVADO À UNANIM
em, _____
APROVADO À UNANIMIDADE
em, _____

Presidente da Comiss:
Presidente da Comissão de

JL

APROVADO À UNANIM
em, <u>23/06/15</u>

Presidente da Comiss:
<i>Juscelino</i>

*1º Emenda
Avant*



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 23/06/15
Claudia
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Bizue
Colatto
para relatar.
Em 23/06/15
Wolney
Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação

Acato o parecer da CCJ

Wolney

P.
fse

Russia confirma 16 membros

APROVADO À UNANIMIDADE	
em <u>23/06/15</u>	
Presidente da Comissão de	
<u>Justiça e</u>	
<u>Finanças</u>	